

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011 (RENOVAÇÃO)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22°, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação ao:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL / IBAMA: 671360

ENDEREÇO: SAN Quadra 3, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes

CEP: 70.040-902 CIDADE: Brasília TELEFONE: (61) 3315-4185 FAX: (61)

FAX: (61) 3315-4083

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.005186/2000-17

Relativa às obras de pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-230/PA, no trecho entre a Divisa PA-TO e o município de Rurópolis/PA, km 0,00 ao km 984,00, totalizando 984 km de extensão.

Esta Licença de Instalação é válida até 26 de setembro de 2017, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília, DF,
Data da assinatura:
30 JAN 2015

VOLNEY ZANARDI JUNIOR Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011 (Renovação)

1 - Condições Gerais:

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causa dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental e do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.6. Havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.7. Os prazos definidos para atendimento das condições específicas desta Licença devem contar a partir da sua última renovação.

2 - Condições Específicas:

- 2.1. Esta Licença de Instalação não autoriza obras nos segmentos entre os km 232 e 310,6 e km 728 e 851,10 até que a FUNAI emita anuência específica, conforme manifestação apresentada por meio dos Oficios nº 541 e 559/2013/DPDS/FUNAI-MJ, datados de 31 de julho e 05 de agosto de 2013, respectivamente
- 2.2. Comunicar, ao IBAMA, as paralisações, início e/ou reinício e o final das obras com pelo
- 2.3. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar o Valor de Referência - VR atualizado do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. O VR atualizado, incluindo os relativos às Obras de Arte Especiais, deverá ser informado em até 15 dias da finalização do processo de
- 2.4. Apresentar outorga ou sua dispensa adquirida junto ao órgão gestor de meio ambiente competente, antes do início de novas captações para uso de água ou lançamentos.
- 2.5. Apresentar nos relatórios semestrais o cadastro dos passivos ambientais e das áreas degradadas pela obra, por lote de obras, com fichas individuais de cada área contendo a sua caracterização, croqui georreferenciado do local, medidas corretivas previstas ou adotadas, cronograma e prazos para execução das medidas corretivas, dados de monitoramento após sua execução por, no mínimo, 2 anos, e registros fotográficos (com a evolução temporal).



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011 (Renovação) (Continuação)

- 2.6. Ao final das obras em cada lote, apresentar, em até 60 dias após sua conclusão, relatório consolidado e um atestado de conclusão das atividades que comprove a conformidade ambiental no respectivo lote, por meio de tabelas e fichas individuais contendo: a) descrição atual da área, b) localização (km, estaca, coordenadas geográficas, lote, lado da rodovia) e c) imagens fotográficas, comprovando a inexistência de passivos ambientais ou áreas degradadas ao longo da faixa de domínio e das áreas de apoio utilizadas para as obras. As obras só serão consideradas finalizadas junto ao IBAMA uma vez comprovada essa conformidade quanto à inexistência de passivos ambientais ou áreas degradas em cada lote de obras.
- 2.7. Apresentar os projetos de engenharia das OAE's para a aprovação do IBAMA, antes de autorizar o início das obras. Os projetos devem conter, necessariamente, para cada ponte: recomendações do diagnóstico realizados nas APPs e o PRAD para a sua recuperação, avaliação quanto a sua adequação para passagem seca de fauna, plano de sinalização e desvio do tráfego, medidas ambientais específicas para mitigação dos impactos da obra e da operação da ponte, em especial relacionadas aos dispositivos de drenagem, e medidas corretivas para os encabeçamentos e pontos de junção com o trecho já pavimentado.
- 2.8. As licenças ambientais de áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio deverão ser, preferencialmente, obtidas junto aos órgãos estaduais ou municipais competentes, devendo ser apresentadas cópias ao IBAMA.
- 2.9. É proibida a deposição de material excedente (bota-foras) e restos de obras, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras áreas ecologicamente sensíveis. Nos casos previstos em projeto, onde o local escolhido se encontrar inserido ou limítrofe a essas áreas, determina-se:
 - a) Nos casos já implantados, apresentar em até 60 dias caracterização de cada área, georreferenciada e por lote de obras, com análise técnica de cada local conforme previsto no projeto de engenharia e propostas de correção com apresentação de cronograma para execução, se identificado que as medidas previstas em projeto e executadas não foram eficazes;
 - b) Nos casos que estão <u>em fase de implantação</u> nas frentes de obras em andamento, apresentar em até 60 dias cadastro georreferenciado dessas áreas, por lote de obras, com análise técnica de cada local conforme previsto no projeto de engenharia, com proposta técnica de adequação do projeto para aumento de sua efetividade, quando couber. Uma justificativa técnica que comprove a não existência de alternativa locacional para deposição do material excedente deverá ser apresentada:
 - c) Nos casos <u>previstos mas ainda não implantados</u>, apresentar em 90 dias, levantamento georreferenciado das ADME's que se enquadrarem nessa situação, por lote de obras, com a caracterização de cada local conforme previsto no projeto de engenharia e a proposição de alterações locacionais, de forma a evitar sua interferência, direta ou indireta, em Áreas de Preservação Permanente, áreas úmidas e outras ecologicamente sensíveis;
 - d) Em todos os casos, apresentar análise técnica do projeto, por lote de obras e para cada ADME, contendo: medidas preventivas adotadas e adequadas de proteção de taludes, sistema de drenagem de águas superficiais e demais ações de mitigação de impactos, inclusive temporárias para o período de chuvas durante as obras; registros fotográficos; poligonais georreferenciadas e quilometragem de referência, com os limites da ADA, da faixa de domínio, das APPs, áreas úmidas e outras ecologicamente sensíveis limítrofes, em escala apropriada.

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011 (Renovação)

(Continuação)

- 2.10. Apresentar em 60 dias plano de ação para proteção das áreas sem cobertura vegetal decorrente da supressão de vegetação realizada nas frentes de obras, contendo, no mínimo: as medidas específicas que previnam e/ou mitiguem os impactos ambientais recorrentes nas frentes de obras após a fase de supressão da vegetação; as soluções-tipo e a caracterização com a previsão de instalação de dispositivos provisórios, onde for necessário, durante o período chuvoso. Este Plano deverá integrar as ações previstas no PRAD e no PAC.
- 2.11. Apresentar manifestação do IPHAN sobre o andamento das atividades de Resgate e Monitoramento Arqueológico, bem como de Educação Patrimonial, na área de influência do empreendimento.
- 2.12. Apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias, o mapeamento contendo usos e ocupações irregulares na faixa de domínio do empreendimento, além de estradas vicinais e acessos autorizados e não autorizados pelo DNIT, para os seguintes lotes: Lote 03 (km 894,22 –km 984), Lote 02 (km 811,10 km 894,22 [851,10]), Lote Único (km 134,90 km 178,6) e Lote 01 (km 178,6 km 232).
- 2.13. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, levantamentos das ocupações existentes na faixa de domínio da rodovia, bem como as áreas já desapropriadas. Se for o caso, devem ser incluídas informações acerca dos processos de desapropriação ou realocação já concluídos.
- 2.14. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o levantamento de todos os aglomerados populacionais interceptados pela rodovia, assim como a solução a ser adotada (estruturas físicas e de medidas operacionais) para evitar ou diminuir os efeitos da segregação urbana, enfatizando a segurança e o conforto dos moradores locais e dos usuários da rodovia.
- 2.15. Apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias, uma proposta atualizada dos pontos selecionados para a instalação de passagens de fauna, com a distinção das medidas indicadas conforme o andamento das obras (segmentos pavimentados, em obras e com obras a serem ainda iniciadas). O documento deverá conter também a justificativa para a implantação da medida mitigadora proposta (caso não seja indicada passagem de fauna), considerando os dados consolidados das campanhas de monitoramento de atropelamento de fauna, além de apresentar a análise efetuada para a seleção dos pontos.
- 2.16. Apresentar em 60 (sessenta) dias, proposta de metodologia para avaliação da efetividade ambiental dos programas ambientais e da conformidade ambiental das obras, onde deverão das obras e as não-conformidades e ocorrências ambientais registradas pela supervisão ambiental. A metodologia, uma vez aprovada, deverá ser incorporada aos relatórios semestrais, no âmbito das atividades previstas no Programa de Gestão Ambiental.
- 2.17. Os relatórios semestrais a serem encaminhados ao IBAMA devem atender ao definido no Parecer Técnico nº 02001.004649/2014-29 COTRA/IBAMA e às orientações presentes nos próximos pareceres técnicos e/ou nos relatórios de vistoria emitidos por este Instituto, com o detalhamento das atividades de cada programa.
- 2.18. Implementar os programas ambientais abaixo relacionados, apresentando relatórios semestrais de acompanhamento de suas atividades, contendo, no mínimo: objetivos geral e específicos de cada programa, metas e indicadores definidos, atividades desenvolvidas no período, equipe responsável participante de cada programa, avaliação de efetividade das ações (metas alcançadas e seus indicadores), conclusões e recomendações, relatório fotográfico, registro do acompanhamento das ocorrências e não conformidades ambientais e atividades para o próximo período.

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 825/2011 (Renovação)

(Continuação)

- 1. Programa de Apoio Técnico às Prefeituras
- Programa de Educação Ambiental
- 3. Programa de Comunicação Social
- 4. Programa de Desapropriação, Indenização e Reposição de Imóveis
- 5. Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial
- 6. Programa de Apoio ao Controle de Estradas Secundárias e Ramais PROFAIXA
- 7. Programa de Proteção a Flora
- 7.1. Subprograma de Controle da Supressão da Vegetação
- 7.2. Subprograma de Resgate de Flora e Coleta de Germoplasma
- 8. Projeto de Plantio Compensatório
- Programa de Proteção a Fauna
- 9.1. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna.
- 9.2. Subprograma de Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna.
- 9.3. Subprograma de Monitoramento das Passagens de Fauna.
- 9.4. Subprograma de Monitoramento da Fauna
- 9.5. Subprograma de Manejo e Conservação da Fauna Ameaçada.
- 9.6 Subprograma de Conectividade de Fragmentos
- 10. Programa Ambiental de Construção PAC
- 10.1. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos
- 10.2. Subprograma de Segurança e Saúde dos Trabalhadores e de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra
- 10.3. Subprograma de Combate a Incêndios
- 10.4. Subprograma de Instalação, Operação e Desmobilização de Acampamentos e Áreas Industriais
- 11. Programa de Monitoramento da Qualidade de Água
- 12. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD
- 13. Programa de Gestão Ambiental

2.19 As adequações aos programas ambientais do Plano Básico Ambiental - PBA, recomendadas pelo Parecer Técnico nº 02001.004649/2014-29-COTRA/IBAMA e demais documentos pertinentes, deverão ser incorporadas e consolidadas em uma versão definitiva do PBA, a ser apresentada em meio digital ao IBAMA para aprovação final antes da apresentação dos próximos relatórios semestrais a serem elaborados.